



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Presidente da Câmara Municipal faz saber que o Legislativo Ubaense aprovou o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 66/97

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 1998.

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ubá para o exercício financeiro de 1998 em R\$ 25.720.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e vinte mil reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I - DISCIMINAÇÃO DA RECEITA:

Receita da Administração Direta		22.000.000,00
Receitas Correntes		19.040.500,00
Receita Tributária	4.516.000,00	
Receita de Contribuição	0,00	
Receita Patrimonial	555.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	9.000,00	
Receita de Serviços	270.000,00	
Transferências Correntes	13.033.500,00	
Outras Transf. Correntes	657.000,00	
Receitas de Capital		2.959.500,00
Operações de Crédito	800.000,00	
Alienações de Bens	350.000,00	
Amortização de Empréstimo	0,00	
Transferências de Capital	1.808.500,00	
Outras Receitas de Capital	1.000,00	
Receitas da Administração Indireta		3.720.000,00
Fundo Municipal de Saúde	2.395.000,00	
Fundo Mun. Assistência Social	800.000,00	
Fundo Municipal de Combate Drogas	25.000,00	
Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescentes	300.000,00	
Empresa Municipal de Habitação e Bem-Estar Social	200.000,00	
Total Geral das Receitas		25.720.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES DEDUZIDAS AS TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM. DIRETA	TRANSFERÊNCIAS	ADM. INDIRETA
01- Legislativa	1.027.000,00	1.027.000,00	1.027.000,00
02- Judiciária	38.000,00		
03- Administração e Planejamento	4.357.600,00		
04- Agricultura	167.100,00		
05- Comunicações	0,00		
06- Defesa Nacional e Seg. Pública	77.400,00		
07- Desenvolvimento Regional	60.000,00		
08- Educação e Cultura	6.664.500,00		
09- Energia e Rec. Minerais	300.000,00		
10- Habitação e Urbanismo	2.726.300,00	700.000,00	900.000,00
11- Indústria, Com. e Serviços	0,00		
12- Relações Exteriores	0,00		
13- Saúde e Saneamento	2.666.200,00	805.000,00	3.200.000,00
14- Trabalho	6.500,00		
15- Assistência e Previdência	2.455.600,00	770.000,00	1.895.000,00
16- Transportes	1.453.800,00		
	22.000.000,00	3.302.000,00	7.022.000,00
Total Geral das Despesas			25.720.000,00

III - DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS, DEDUZIDAS AS TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS

Administração Direta	18.698.000,00
01- Gabinete do Prefeito	482.200,00
02- Assessoria Especial do Prefeito	86.000,00
03- Procuradoria e Consultoria Jurídica	440.000,00
04- Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação	611.900,00
05- Secretaria Municipal de Administração	2.051.000,00
06- Secretaria Municipal de Fazenda	1.211.900,00
07- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	6.459.500,00
08- Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social	1.507.000,00
09- Secretaria Municipal de Obras	3.660.000,00
10- Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	2.188.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração Indireta	7.022.000,00
Câmara Municipal	1.027.000,00
Fundo Municipal de Saúde	3.200.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.300.000,00
Fundo Municipal de Combate às Drogas	45.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	550.000,00
Empresa Municipal de Habitação e do Bem-Estar Social	900.000,00
Total Geral das Despesas	25.720.000,00

Art. 2º - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta autorizados a abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total das despesas, às dotações do presente orçamento-programa, de acordo com as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 4% (quatro por cento) do total da Receita estimada, observada a vedação constante do art. 167, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 4º - Os investimentos na área de saneamento no que concerne à construção de rede e abastecimento de água e esgotos sanitários, consignados na Função 13 do Anexo VII (Subfunção 1376) desta Lei deverão atender, prioritariamente, não necessariamente nessa ordem, as regiões da Santana (Zona Rural), Mangueira, Santa Alice, Chiquito Gazolla, Antonina Coelho, Antônio Maranhão, Eldorado, São Domingos, Bom Pastor, Agroceres, Noemia Batalha, Peluso, Cristo Redentor, São João, São Sebastião, Xangrilá, Lourical, Valdemar de Castro, Vila Casal, Schiavon e ao Distrito de Diamante.

Art. 5º - Os investimentos na área de transporte no que concerne a calçamento e ao asfalto, consignados na Função 16 do Anexo VI (Subfunção 1691 - Transportes Urbanos) desta Lei deverão atender, prioritariamente, não necessariamente nessa ordem, às regiões da Ponte Preta, Fazendinha, Antonina Coelho, Antônio Maranhão, Eldorado, São Domingos (nas ruas Goiás, a partir do nº 615, Mantiqueira e São Jonas), Agroceres, Distrito de Diamante, Santa Bernardete, Schettino, Inês Groppo, Noêmia Batalha, Peluso, Lourical e Xangrilá.

Art. 6º - Os investimentos na área de saúde e saneamento consignados no Fundo Municipal de Saúde (Função 13, Subfunção 1375 e Categoria de Despesas 4110-Obras e Instalações) no Anexo próprio desta Lei deverão atender, prioritariamente, não necessariamente nessa ordem, ao Distrito de Diamante, à região do Bairro Santa Bernardete e à região de Ligação.

Art. 7º - Os investimentos na área de lazer consignados na Função 08 (Subfunção 0846-Ensino Fundamental - Projeto 0846228-Parques Recreativos e Desportivos) do Anexo VI desta Lei deverão atender, prioritariamente, não necessariamente nesta ordem, aos bairros São João e Eldorado.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Os investimentos na área de iluminação de vias consignadas na Função 09 (Subfunção 0951 - Energia Elétrica - do Projeto 09.51.268.1.073) do Anexo VI desta Lei deverão atender, prioritariamente, não necessariamente nessa ordem, aos bairros Fazendinha e Antônio Maranhão.

Art. 9º - Os investimentos na área de proteção ao meio ambiente, no que concerne à defesa contra a erosão, consignados na Função 13 (Subfunção 1377) do Anexo VI desta Lei deverão atender prioritariamente, não necessariamente nessa ordem, às regiões dos bairros Antônio Maranhão, Agrocères, São Domingos, Eldorado, São Sebastião e à Rua Tenente-Coronel Pedro Batalha.

Art. 10 - Os investimentos na área de ensino superior, no que concerne à Manutenção de subsídios a estudantes universitários, consignados na Função 08 (Subfunção 0844) do Anexo VI desta Lei deverão atender, prioritariamente, aos graduandos carentes da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Ubá.

Parágrafo Único - A identificação e seleção dos alunos carentes dar-se-ão pela Direção da Faculdade acima referida e pelo seu Diretório Acadêmico, mediante critérios por ele estabelecidos, sendo encaminhada a relação ao Poder Executivo para os fins previstos no caput deste artigo.

Art. 11 - Os investimentos na área de transporte rodoviário, no que concerne às estradas vicinais, consignadas na Função 16 (Subfunção 1688 - Construção de Estradas e Pontes - 16.88.534.1.086) do Anexo VI desta Lei deverão, atender, prioritariamente à Comunidade Rural de Ubá Pequeno e Ubari, no trecho do referido Distrito ao Município de Dolores do Turvo.

Art. 12 - Os investimentos na área de Proteção ao Meio Ambiente, no que concerne à defesa contra a erosão, consignados na Função 13 (Subfunção 1377 - Construção de Obras contra a Erosão - 13.77.455.1.084), deverão atender, prioritariamente, não necessariamente nesta ordem, às ruas 04, 05 e 06 do bairro São Domingos.

Art. 13 - Os investimentos na área de transporte rodoviário, concernentes às estradas vicinais, deverão atender prioritariamente, a ligação dos Distritos de Miragáia e Ubari, promovendo a sua ligação através dos Córregos dos Alfenas.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1998.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 24 de novembro de 1997.


Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara